



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, do Senador Paulo Paim, que *institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador TELMÁRIO MOTA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2018, de autoria do Senador Paulo Paim, que institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal.

A proposta desdobra-se em sete artigos. O art. 1º institui a mencionada honraria, de concessão anual, em 4 de junho, a cinco pessoas naturais ou jurídicas que tenham desenvolvido, no País, iniciativas relevantes na luta contra todas as formas de violência que atingem crianças e adolescentes.

O art. 2º, por sua vez, estipula que a honraria consistirá na concessão de diploma de menção honrosa. Já o art. 3º define que a entrega



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

da honraria ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Por seu turno, o art. 4º especifica que a honraria se destina a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na proteção e no apoio a crianças e adolescentes vulneráveis e vítimas de violência.

Na sequência, o art. 5º dispõe que senadores e senadoras encaminharão currículo dos indicados a candidatos, acompanhado de justificativa, ao Conselho da Honraria Naiara Soares Gomes, que anualmente divulgará as normas para inscrição.

Tal conselho, previsto no art. 6º da proposição, terá composição de renovação bienal, com um representante de cada partido com assento no Senado Federal, permitida a recondução.

O art. 7º, por fim, prevê a entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação.

Na justificação da proposta, o autor observa que, não obstante a grande quantidade de diplomas internacionais de proteção à criança e ao adolescente, são inúmeros os casos de violência contra menores de idade, nos quais se inclui o crime contra a menina Naiara. Dessa forma, é devida a valorização das pessoas ou instituições que se dedicam à luta contra a violência.

A proposição foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação da Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobre a proteção à infância.



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

O PRS nº 9, de 2018, é oportuno e justo ao, com a devida homenagem, valorizar o bom trabalho daqueles que cotidianamente lutam em prol da proteção das crianças e dos adolescentes brasileiros.

É sensato que uma tragédia nacional possa motivar verdadeiros anjos na Terra a continuarem e reforçarem seu trabalho de defesa da dignidade das crianças e dos adolescentes.

A menina Naiara, vitimada torpemente, terá sua memória imortalizada ao se valorizar o trabalho daqueles que impedem que novas tragédias aconteçam.

Observamos, apenas, a necessidade de duas ligeiras emendas de redação, a fim de dar à proposição maior precisão de técnica legislativa.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDH (DE REDAÇÃO)

Suprime-se, na ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, o trecho “e dá outras providências”.

EMENDA Nº 2 – CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018:



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

“Parágrafo único. A Honraria Naiara Soares Gomes será concedida a cinco pessoas, anualmente, em cerimônia a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional das Crianças Vítimas de Agressão, celebrado em 4 de junho.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator